

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 4/64

Súmula:- Aprova a tabela de classificação para os cargos do quadro permanente.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALÉGRE,
Estado de Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte
Lei.-

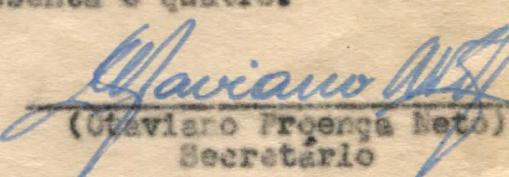
Artº 1º)- Fica criado a tabela de classificação para os quadros permanentes
a saber:-

<u>CARGO</u>	<u>CLASSE</u>	<u>PADRÃO</u>
Professores	da letra	A até H.
continuo protocolista	" "	A " I.
Agente arrecadador	" "	I " G.
Eletricista	" "	I " G.
Fiscal da sede	" "	I " G.
Fiscal geral	" "	I " G.
Lançador de impostos	" "	I " G.
Administrador feitor	" "	I " M.
Motorista	" "	I " M.
Tratorista	" "	I " M.
Escrivário	" "	I " M.
Tesoureiro	" "	L " S.
Fiél do tesoureiro	" "	I " G.
Contador	" "	O " Z.
Secretário	" "	O " Z.

Artº 2º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALÉGRE, aos vinte e nove dias
do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

(José Clarimundo Filho)
Prefeito Municipal



(Otaviano Prêngua Neto)
Secretário